

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. As visitas de estudo devem ser programadas, antecipadamente, a nível de secção/departamento para que, posteriormente, no Conselho de Turma, cada professor possa apresentar as suas propostas, visando um conjunto articulado de aprendizagens.
2. Em cada turma, deverão constar do Plano de Turma e a sua programação terá em conta as disciplinas envolvidas e as aprendizagens a mobilizar por cada uma delas.
3. A proposta de visita de estudo deverá ser **preenchida pelo professor responsável, no INOVAR PAA**, se possível, com **30 dias de antecedência** e apresentada para **aprovação no Conselho Pedagógico**.
4. Se for necessário **transporte escolar**, deverá ser entregue na direção, o **formulário de requisição de transporte**, disponível na reprografia e na direção.
5. Depois de aprovada, a atividade é **publicada no INOVAR PAA, no INOVAR ALUNOS e no INOVAR CONSULTA**.
6. Os alunos carenciados têm direito, durante todo o ano letivo, a uma participação para visitas de estudo. Os alunos subsidiados têm de pagar as visitas e aguardar o reembolso do valor a que tiverem direito. Solicita-se que os professores responsáveis, informem os encarregados de educação dos alunos carenciados que devem enviar o seu NIB para sase@aecg.pt para serem reembolsados posteriormente.
Depois da visita, o professor responsável deve entregar ao SASE fotocópias dos comprovativos das despesas feitas. Sem estes comprovativos os alunos não serão reembolsados.
No 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, o professor responsável pela visita deve preencher o formulário **“Apoio a visitas de estudo de alunos carenciados”**, disponível na reprografia e na secretaria da escola (Cristina Rascão). Para a atribuição do subsídio é necessário que as propostas tenham sido aprovadas em CP e que o formulário seja entregue na secretaria (Cristina Rascão) até **25 de Outubro**.

7. O professor responsável assegurará a **autorização dos Encarregados de Educação** em impresso próprio, o qual deverá ser devolvido, devidamente assinado, até à data indicada pelo professor (ou até ao início da realização da visita, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas). Em todo o caso cabe, ainda, a este professor garantir que todos os alunos liquidaram as despesas inerentes à visita de estudo, se for caso disso. No 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, os pagamentos são feitos na papelaria da escola (ou através da plataforma SIGA), devendo o aluno entregar o comprovativo ao respetivo professor. No 1.º ciclo o pagamento é feito ao professor titular, que deverá entregar a verba com a devida antecedência (2 meses antes da visita agendada).

8. Antes da visita, o professor responsável deve dirigir-se à secretaria da escola (Cristina Rascão) para preencher o **formulário que aciona o seguro escolar**. Quando a visita inclui transporte deve ainda ser preenchido o **certificado de idoneidade**.

9. O grupo de professores que organiza a visita deverá elaborar um guião e/ou elaborar atividades de preparação para os alunos.

10. Os professores acompanhantes da visita de estudo serão, preferencialmente, membros do Conselho de Turma e, obrigatoriamente, os professores diretamente envolvidos.

11. No caso da visita de estudo ser no âmbito da sua disciplina e constar do seu horário desse dia, o professor deve numerar a lição e sumariar, nessas turmas.

12. As faltas dadas por estes professores a turmas não envolvidas na visita de estudo ou turmas constantes do horário do professor, serão marcadas pelos serviços administrativos. Nesta situação não há lugar a numeração de lição, sendo, no entanto, a falta considerada justificada como serviço oficial.

13. Sempre que um aluno tenha sido sujeito a uma medida disciplinar sancionatória não poderá participar, nesse ano letivo, na visita de estudo imediatamente a seguir.

14. Sempre que um aluno tenha sido sujeito a uma medida disciplinar sancionatória não poderá participar, nesse ano letivo, em visitas de estudo ao estrangeiro (com regulamentação própria).

15. Cabe ao Conselho de Turma, após análise do comportamento de um determinado aluno, a decisão de este participar, ou não, na visita de estudo, com exceção do previsto no ponto 13.

16. Os alunos que não participarem na visita de estudo serão, sempre que possível, envolvidos em atividades de substituição e frequentarão as aulas cujas disciplinas não estejam envolvidas na referida visita.

17. A visita de estudo só poderá realizar-se se houver 1 professor acompanhante (ou excepcionalmente algum elemento dos Assistentes Operacionais) por cada 15 alunos. Situação idêntica na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, onde o *ratio* é de um professor para 10 alunos.

18. As visitas de estudo realizam-se, obrigatoriamente, em período letivo e têm sempre o seu início e fim na escola.

19. De acordo com o Plano Anual de Atividades, cada Conselho de Turma, de todos os ciclos de ensino, poderá programar até um limite de 3 visitas de estudo por ano.

19.1. Excepcionalmente, podem ser autorizadas, pelo órgão pedagógico, outras visitas de estudo para além do definido no número anterior.

20. O tema da visita de estudo será, posteriormente, trabalhado, pelos alunos e professores envolvidos, com vista a uma possível publicação no jornal da escola, ou outros meios de divulgação, para enriquecimento de toda a comunidade escolar.

21. No caso de alguns alunos (inscritos e devidamente autorizados pelos Encarregados de Educação) não comparecerem na visita de estudo, deverão ser informados da ocorrência o Diretor de Turma e o Encarregado de Educação.

22. Na situação descrita no número anterior, o aluno perde o direito à restituição do pagamento.

23. Estas normas deverão ser comunicadas aos alunos participantes e aos seus Encarregados de Educação.

24. Depois de realizada, o professor responsável deve preencher o **formulário de avaliação da atividade**, no **INOVAR PAA**.

A Direcção, 18 de outubro de 2024